



Recomendações/orientações/deliberações

Aprovadas na reunião de conselho pedagógico de outubro de 2024

Considerando o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, demais legislação complementar e as notas informativas da DGAE, importa chamar a atenção para alguns procedimentos decorrentes da aplicação dos normativos, no sentido de facilitar a recolha de informação e torná-la mais clara e objetiva.

A SADD aprovou a calendarização dos procedimentos de avaliação, da qual foi dado conhecimento ao conselho pedagógico, na reunião de 16 de outubro de 2024.

A SADD elaborou os documentos de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

A SADD definiu os critérios de avaliação e elaborou os documentos para o suprimento da avaliação por ponderação curricular.

O conselho pedagógico aprovou os documentos de registo e avaliação e do suprimento por ponderação curricular.

O conselho pedagógico aprovou que os docentes do 10.º escalão devem realizar dez horas de formação, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que refere *"Para efeitos de preenchimento dos requisitos previstos para a avaliação do desempenho e para a progressão na carreira dos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior previstos no ECD, exige-se que a componente da formação contínua incida em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica e que, pelo menos, quatro quintos da formação sejam acreditados pelo CCPFC."*

Os coordenadores de departamento devem informar os docentes da calendarização, dos documentos de registo e avaliação e por suprimento por ponderação curricular, em anexo.

Formação contínua e desenvolvimento profissional

Os docentes avaliados devem indicar clara e objetivamente no relatório de autoavaliação a frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada com:

- . o mínimo de 50 horas por ciclo avaliativo/escalão;
- . o mínimo de 25 horas no 5.º escalão.

Exemplo: Formação creditada:

1 - *Ação de formação “A importância do docente na escola”, de 20 de fevereiro a 18 de março de 2022, ou nos dias ou nos dias 21, 28 de fevereiro de 2023 e 8 e 15 de março de 2023.*



50 horas. Classificação 9,5 valores.

A ação ou ações é (são) considerada (s) para a dimensão científica e pedagógica.

2 - Ação de formação “A importância da aprendizagem em grupo”, realizada entre 20 de fevereiro a 18 de março de 2023, ou nos dias 20, 27 de fevereiro de 2023.

25 horas. Classificação 9 valores.

A ação ou ações é (são) considerada (s) para a dimensão científica e pedagógica.

Referir se a ação ou ações de formação contínua incidem em, pelo menos, 50% na dimensão científica e pedagógica.

Suprimento de avaliação por ponderação curricular

No caso do suprimento de avaliação por ponderação curricular, na “Valorização curricular”, só pode ser considerada a formação que não o foi em avaliações anteriores.

Procedimento especial de avaliação (Artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012)

Os docentes previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, que optem por ser avaliados pelo procedimento especial de avaliação previsto nesta disposição legal, são avaliados pelo diretor, entregam um único relatório de autoavaliação por ciclo avaliativo/escalão, não são avaliados na dimensão científica e pedagógica e não podem obter uma menção qualitativa superior a Bom.

Sempre que estes docentes pretendam, nos termos do n.º 7 do artigo 27.º do Dec. Reg. n.º 26/2012, **acerder à menção de Excelente ou de Muito Bom, devem manifestar essa intenção até ao final do 1.º ano do ciclo avaliativo**, uma vez que o regime geral de avaliação exige a elaboração anual de um relatório de autoavaliação.

Caso o exercício do cargo/desempenho de funções que levou à integração dos docentes no regime especial de avaliação não se mantenha ao longo de todo o ciclo avaliativo, os docentes serão avaliados pelo procedimento previsto no artigo 27.º do Dec. Reg. n.º 26/2012 desde que tenham exercido o cargo em, pelo menos, metade do ciclo avaliativo.

Assim, por exemplo, se um docente é coordenador de departamento durante os primeiros três anos do escalão, e só no último ano deixa de o ser, deve ser avaliado pelos procedimentos especiais previstos no artigo 27.º.

Se o docente foi coordenador de departamento apenas durante o primeiro ano no escalão, por exemplo, deve ser avaliado pelos procedimentos gerais.

Se o número de anos no exercício do cargo for igual ao número de anos sem exercer o cargo, o docente poderá optar por ser avaliado nos termos do procedimento especial ou nos termos do regime geral de avaliação.



Será dado conhecimento aos docentes do agrupamento, pelos coordenadores de departamento da calendarização, dos documentos de registo e avaliação e por suprimento por ponderação curricular, em anexo.

Agrupamento de Escolas N.º 1 de Beja, **16 de outubro de 2024**

O Diretor

José Eugénio Aleixo Pereira